CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 120/2026
de 04 de novembro

Sumário: Estabelece a atribuição de um apoio financeiro anual à Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria (ACOLP), destinado à realização de atividades de interesse público no domínio da preservação da memória histórica nacional.

Um país e uma Nação que se prezam devem saber respeitar, preservar e valorizara sua história, as suas referências maiores e o legado político, económico, social e cultural construído pelas diferentes gerações ao longo do seu percurso.

A memória histórica constitui um património coletivo cuja preservação e transmissão às gerações presentes e futuras incumbem, em particular, ao Estado, sobretudo quando estão em causa pessoas e organizações que desempenharam um papel determinante na formação da Nação e na construção e consolidação do Estado.

É neste quadro que se inscreve a relevância histórica, cívica e institucional da Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria (ACOLP), enquanto organização representativa dos cidadãos que participaram diretamente no processo de luta pela Independência Nacional e que, em diferentes funções e momentos, contribuíram para a construção do Estado cabo-verdiano.

Com efeito, a Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, que aprova o Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria, reconhece expressamente, no n.º 1 do seu artigo 4.º, a ACOLP como associação representativa dos interesses coletivos e individuais dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Este reconhecimento legal confere à Associação uma particular relevância institucional, na medida em que a sua missão se relaciona não apenas com a representação dos interesses dos seus associados, mas também com a preservação da memória dos Combatentes, a valorização do seu percurso histórico e a salvaguarda de um legado que integra a memória coletiva de Cabo Verde.

O reconhecimento dos Combatentes da Liberdade da Pátria não constitui, por conseguinte, uma mera homenagem simbólica, representando igualmente uma responsabilidade pública de valorização dos homens e das mulheres que participaram no processo histórico que conduziu à Independência Nacional e de transmissão desse legado às novas gerações.

Neste contexto, o apoio às atividades da organização legalmente reconhecida como representativa dos interesses coletivos e individuais dos Combatentes da Liberdade da Pátria pode constituir um instrumento de concretização de políticas públicas de preservação da memória histórica, de valorização do património cultural imaterial e de promoção da identidade nacional.

Até ao ano de 2022, o Estado vinha assegurando à ACOLP um apoio financeiro anual no

A2026/S1/BO117/34238 | Resolução n.º 120/2026

montante de 900.000$00 (novecentos mil escudos), destinado à realização das suas atividades.

A interrupção desse apoio justifica a reapreciação da matéria, tendo em consideração a relevância histórica e institucional da Associação, bem como a importância de assegurar condições para a continuidade das atividades de interesse público por ela desenvolvidas.

Considerando o período decorrido e a necessidade de adequar o apoio à dimensão das atividades a realizar, afigura-se pertinente estabelecer uma comparticipação financeira anual no montante de 1.200.000$00 (um milhão e duzentos mil escudos), sem prejuízo da necessária verificação da disponibilidade orçamental e do cumprimento das normas legais aplicáveis à atribuição, execução e prestação de contas relativas aos apoios financeiros públicos.

Nestes termos, reconhecendo o interesse público das atividades de preservação e divulgação da memória histórica nacional desenvolvidas pela ACOLP, e considerando a necessidade de assegurar a transparência, a adequada aplicação e o controlo dos recursos públicos,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução estabelece a atribuição de um apoio financeiro anual à Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria (ACOLP) destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização das suas atividades de interesse público, designadamente nos domínios da preservação, valorização e divulgação da memória histórica nacional.

Artigo 2º

Montante do apoio financeiro

1 - É atribuído à ACOLP um apoio financeiro anual no montante de 1.200.000$00 (um milhão e duzentos mil escudos).

2 - O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente ao financiamento das atividades previstas na presenteResolução e no plano de atividades aprovado para o respetivo período.

3 - A atribuição e o pagamento do apoio ficam condicionados à existência de dotação orçamental adequada e disponível, bem como ao cumprimento dos procedimentos legalmente exigíveis.

A2026/S1/BO117/34238 | Resolução n.º 120/2026

Artigo 3º

Finalidade do apoio

O apoio financeiro destina-se, nomeadamente, a comparticipar as despesas relacionadas com:

a) A preservação e divulgação da história da luta pela Independência Nacional;

b) A realização de iniciativas de homenagem e valorização dos Combatentes da Liberdade da Pátria;

c) A promoção de atividades educativas, culturais e cívicas destinadas à transmissão da memória histórica às novas gerações;

d) A recolha, organização, conservação e divulgação de documentos, testemunhos e outros elementos relevantes para a preservação da memória histórica nacional;

e) A realização de encontros, conferências, exposições e outras iniciativas de interesse público relacionadas com a missão da Associação; e

f) Outras atividades devidamente fundamentadas compatíveis com os fins da ACOLP e previamente aceites pela entidade pública competente.

Artigo 4º

Condições de atribuição e utilização

1 - A atribuição do apoio fica condicionada à apresentação, pela ACOLP, de um plano anual de atividades e do respetivo orçamento previsional.

2 - A utilização das verbas deve respeitar os fins previstos na presente Resolução, o plano de atividades aprovado e as demais condições estabelecidas no instrumento de atribuição do apoio.

3 - É vedada a utilização do apoio para fins alheios às atividades aprovadas ou para despesas não elegíveis nos termos da legislação aplicável.

4 - A ACOLP deve assegurar a documentação e o registo contabilístico das despesas efetuadas com recurso ao apoio financeiro recebido.

Artigo 5º

Acompanhamento e prestação de contas

1- A ACOLP fica obrigada a apresentar à entidade pública competente um relatório de execução das atividades e uma prestação de contas discriminada sobre a aplicação das verbas recebidas,

A2026/S1/BO117/34238 | Resolução n.º 120/2026

nos prazos e termos legalmente estabelecidos ou definidos no instrumento de atribuição do apoio.

2- A entidade pública competente assegura o acompanhamento da execução do apoio e pode solicitar os esclarecimentos e documentos comprovativos necessários à verificação da sua correta aplicação.

3- O incumprimento das condições de atribuição, a aplicação indevida das verbas ou a falta injustificada de prestação de contas determinam a adoção das medidas legalmente previstas, incluindo, quando aplicável, a suspensão de pagamentos e a restituição dos montantes indevidamente utilizados.

Artigo 6º

Execução e encargos orçamentais

1 - A execução da presente Resolução compete ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, em articulação com o departamento governamental responsável pelo acompanhamento institucional da ACOLP, nos termos das respetivas competências.

2 - Os encargos decorrentes da execução da presente Resolução são suportados por verbas inscritas no Orçamento do Estado, mediante a identificação da rubrica orçamental adequada e a confirmação da respetiva disponibilidade.

3 - A atribuição do apoio em exercícios económicos subsequentes depende da inscrição da correspondente dotação orçamental, do cumprimento das obrigações de prestação de contas e da verificação dos demais requisitos legais aplicáveis.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de outubro de 2026. — Em substituição do Primeiro-Ministro, o Ministro de Administração Interna, *Carlos Miguel Sena Castro Teixeira,* Conforme Despacho n.º 39/2026, de 22 de outubro de 2026.

A2026/S1/BO117/34238 | Resolução n.º 120/2026